



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 182/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual de Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita esclarecimento quanto ao fato das escolas municipais de Ibaté integrarem o sistema estadual de ensino, tendo que seguir as normas educacionais advindas do Conselho Estadual de Educação. Pedido não objeto da LAI. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 182/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Secretaria Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita esclarecimento quanto ao fato das escolas municipais de Ibaté integrarem o sistema estadual de ensino, tendo que seguir as normas educacionais advindas do Conselho Estadual de Educação.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou para o solciitante que o Município de Ibaté é jurisdicionado à Delegacia de Ensino de São Carlos, oportunidade foi dado conhecimento da Deliberação CEE nº 138/16, com alguns pontos em destaque. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
4. A Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



5. Considerando que o pedido não almeja reforma da resposta ofertada, e, considerando, ainda, não se tratar de demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de Acesso à Informação - LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado